

Estabelecimento

COURO AZUL - Indústria e Comércio de Couros, S.A.

Alcanena e Vila Moreira - Alcanena

Relatório Técnico n.º 23.AZU.A.AMB.COL.01

Avaliação realizada em outubro de 2023

Relatório de avaliação da conformidade legal das características das chaminés

Altura da chaminé – Portaria n.º 190-A/2018 Aspetos Construtivos – Artigo 27º do Decreto-lei n.º 39/2018 Tomas de amostragem – NP 2167

Torres Novas, 17 de outubro de 2023

Travessa das Arroteias, n.º 62 - Parceiros de São João 2350-214 Parceiros de Igreja

Telf: +351 249 835 190 Telm: +351 917 882 462 geral@ambialca.pt







Índice

1 Folha de Identificação	5
2 Conceitos	6
3 Enquadramento Legislativo	8
3.1 Legislação de Referência	8
3.2 Identificação dos VLE's aplicáveis às Fontes Fixas Existentes no Estabelecimento	9 10 11
3.3 Fontes de Emissão de Poluentes Abrangidas pelo Cumprimento da Descarga de Poluento Atmosféricos	
3.4 Requisitos Gerais de Descarga de Poluentes Para a Atmosfera	12
3.5 Requisitos de Conformidade Legal dos Aspetos Construtivos das Chaminés	13 13 14 15
3.6 Requisitos de Conformidade Legal da Altura da Chaminé 3.6.1 Enquadramento da Metodologia de Cálculo da Altura da Chaminé 3.6.2 Situações Especiais para a Altura da chaminé 3.6.3 Pedido de Autorização para chaminé de altura diferente da resultante da aplicação da metodo	17 18 ologia
3.6.4 Árvore de escolha da Metodologia de Cálculo da Altura da Chaminé	19 n°
4 Avaliação de Conformidade dos Aspetos Construtivos da Chaminé	25
4.1 Aspetos Construtivos das Chaminés Existentes no Estabelecimento	
4.2 Avaliação de Conformidade da Localização da Secção de Amostragem	27
4.3 Avaliação de Conformidade do Número de Tomas de Amostragem	27
5 Cálculo das Cargas Poluentes Emitidas Pelas Fontes Fixas	29
5.1 Introdução	29
5.2 Metodologia de Cálculo das Cargas Poluentes	
5.3 Cálculo das Cargas Poluentes	29
6 Situações Especiais sem Necessidade de Cálculo da Altura da Chaminé	32

PÁG _ TOTAL





Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos

7 Estudo de Dispersão para a Determinação da Altura da Chaminé	33
7.1 Verificação da Aplicabilidade de Estudo de Dispersão	. 33
7.2 Aplicação de Estudo de Dispersão	. 33
8 Cálculo da Altura da Chaminé Através da Fórmula Geral	34
8.1 Cálculo da Altura da Chaminé com base nas condições de emissão de efluentes gasosos - 34	Hp
8.2 Correção de H _P devido à influência de outras chaminés existentes na mesma instalação 8.2.1 Introdução	37 37
8.2.3 Determinação de H₂ corrigido	
8.4 Cálculo da Altura da Chaminé - H	.44
9 Conclusões	15

PÁG _ TOTAL



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



Índice de Figuras

Figura 1 - Extrato do Quadro 5 apresentado no Decreto-Lei n.º 39/2018	9
Figura 2 - Extrato do Quadro 6 apresentado no Decreto-Lei n.º 39/2018	10
Figura 3 - Extrato do Quadro 8 apresentado no Decreto-Lei n.º 39/2018	11
Figura 4 - Extrato do Quadro 12 apresentado no Decreto-Lei n.º 39/2018	11
Figura 5 - Extrato do Quadro 13 apresentado na Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho, que	define os VLE
de aplicação geral	11
Figura 6- Extrato do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho	12
Figura 7- Localização da toma de amostragem	15
Figura 8 – Ilustração do número de áreas parciais em condutas retangulares (I1 – comprimento	do lado maior
e I2 comprimento do lado menor)	17
Figura 9 - Ponto 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho	17
Figura 10 - Artigo 1º da Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho	18
Figura 11 - Fluxograma da identificação da metodologia de determinação da altura da chamin	né 19
Figura 12 - Anexo II da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho [Situações que Requere dispersão]	
Figura 13 – Esquema ilustrativo do modo como devem ser consideradas as variáveis H_{c},h_0e	

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Aspetos relativos à construção de chaminés de acordo com o artigo 27.º do Decret 39/2018	
Tabela 2 - Número mínimo de tomas de amostragem para condutas retangulares	16
Tabela 3 - Valores de referência de CR a usar para o cálculo do C	21
Tabela 4 - Valores de referência de CF a usar para o cálculo do C	21
Tabela 5- Aspetos gerais de construção das chaminés existentes no estabelecimento	25
Tabela 6 - Avaliação de conformidade da localização da secção de amostragem	27
Tabela 7 - Avaliação de conformidade do número de tomas de amostragem	28
Tabela 8 - Cálculos do cálculo das cargas de poluentes para todas as fontes fixas existentes e poluentes que apresentem um VLE	
Tabela 9 - Verificação da aplicabilidade de situações especiais sem necessidade de cálculo da a chaminé ao estabelecimento	
Tabela 10 - Avaliação da existência de situações que requerem estudos de dispersão	33
Tabela 11 – determinação de H _P nas condições de emissão do efluente gasoso de acordo com o es na parte 2 do anexo I da Portaria n.º 190-A/2018	
Tabela 12 - Verificação de dependência das chaminés presente no estabelecimento	38
Tabela 13 - Determinação de H _p corrigido para as fontes fixas em que se verifique existência de depe	
Tabela 14 – Listagem, altura e largura dos obstáculos próximos identificados (<300 m) e distância Fonte Fixa e cálculo de H _c	
Tabela 15 – Determinação da Altura legal da chaminé e a avaliação de conformidade	44



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



1 FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO

	OIL LENITO
- 11 15 61 1 15 17 18 1 18 1 18 1 18 1 18 1 18 18 18 18 18	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELE	A TIME NEW

Nome	COURO AZUL – Indústria e Comércio de Couros, S.A.					
Morada	Ponte de Peral, Apartado 70 2384-909 Alcanena					
Freguesia/Concelho	oncelho União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira/Alcanena					
Telefone/ Fax	249 889 050/249 882 917					
E-mail (geral)	ail (geral) couroazul@couroazul.pt					
N.º Pessoa Coletiva	oa Coletiva 501 770 046					
Responsável	Antonio Carvalho E-mail antoniocarvalho@couroazul.pt					

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA QUE ELABOROU O RELATÓRIO

Nome	AmbiAlca – Engenharia do Ambiente, Unipessoal Lda.
Morada Sede	Travessa das Arroteias, n.º 62 - Parceiros de São João 2350-214 Parceiros de Igreja (Torres Novas)
Telefone/Fax	249 835 190/
N.º Pessoa Coletiva	504 948 245

IDENTIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS

Paulo Cruz	Coordenador Responsável		geral@ambialca.pt
Jacinta Reis	Assessoria Ambiental e Industrial	E-mail:	tecnico1@ambialca.pt

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO DO RELATÓRIO

Elaboração de Relatório Técnico da Avaliação de Conformidade das características das Chaminés definidas no <u>Decreto-Lei n.º 39/2018</u>, de 11 de junho., nomeadamente a **Altura da Chaminé**, de acordo com a <u>Portaria n.º 190-A/2018</u> e os aspetos construtivos da chaminé, e em particular em relação às **Tomas de Amostragem** para a amostragem de emissões gasosas de acordo com o estipulado na norma <u>NP 2167</u>



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



2 Conceitos

- «Caudal mássico», a quantidade emitida de um poluente atmosférico, expressa em unidades de massa por unidade de tempo;
- **«Chaminé»**, órgão de direcionamento ou controlo da exaustão dos efluentes gasosos através do qual se faz a sua descarga para a atmosfera;
- «Conduta», o órgão de direcionamento ou controlo de efluentes gasosos de uma fonte de emissão através do qual se faz o seu confinamento e transporte para uma chaminé;
- «Diâmetro hidráulico», dimensão característica de uma secção transversal da conduta;
- «Diluição», a introdução de ar secundário na conduta ou chaminé que transporta o efluente gasoso, não justificada do ponto de vista do funcionamento do equipamento ou sistemas a jusante, com o objetivo de promover a diminuição da concentração dos poluentes presentes nesse efluente;
- «Efluente gasoso», fluxo de poluentes atmosféricos sob a forma de gases, partículas ou aerossóis;
- «Emissão», descarga na atmosfera de substâncias provenientes de fontes pontuais ou difusas com origem numa instalação;
- «Fonte de emissão», ponto de origem de uma emissão;
- «Limiar mássico máximo», valor do caudal mássico de um dado poluente atmosférico acima do qual se torna obrigatória a monitorização em contínuo desse poluente;
- «Limiar mássico médio», valor do caudal mássico de um dado poluente atmosférico que define a periodicidade de monitorização pontual desse poluente, de duas vezes por ano ou de uma vez de três em três anos;
- «Limiar mássico mínimo», valor do caudal mássico de um dado poluente atmosférico abaixo do qual a monitorização pontual desse poluente é efetuada uma vez de cinco em cinco anos;
- «Linhas de amostragem», linhas no plano de amostragem ao longo dos quais se situam os pontos de amostragem;







- «Obstáculo», qualquer estrutura física que possa interferir nas condições de dispersão normal dos poluentes atmosféricos;
- «Obstáculo próximo», qualquer obstáculo situado num raio até 300 m da fonte emissora, incluindo o edifício de implantação da chaminé;
- «Óxidos de azoto» ou «NOx», somatório dos níveis do monóxido de azoto e do dióxido de azoto, expressos em dióxido de azoto (NO₂);
- «Partículas», partículas de qualquer formato, estrutura ou densidade, dispersas na fase gasosa nas condições dos pontos de amostragem, que possam ser recolhidas por filtração em condições específicas após uma amostragem representativa do gás a analisar, e que permaneçam a montante do filtro e no filtro depois de secarem em condições específicas;
- «Plano de amostragem» (ou secção de amostragem), plano normal à linha central da conduta na posição de amostragem;
- «Ponto de amostragem», posição específica numa linha de amostragem na qual a amostra é extraída;
- «Toma de amostragem», abertura na conduta através da qual é introduzida a sonda de amostragem.
- «Valor Limite de Emissão», (VLE), a massa expressa em função de determinados parâmetros específicos, a concentração ou o nível de uma emissão, que não deve ser excedido durante um ou mais períodos determinados.



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



3 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

3.1 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, que estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º (UE) 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão e procede à definição das condições de descarga de poluentes para a atmosfera com vista à preservação da qualidade do ar e à salvaguarda da saúde humana e do ambiente.

Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho, que estabelece as regras para o cálculo da altura de chaminés e para a realização de estudos de dispersão de poluentes atmosféricos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho, estabelece os valores limite de emissão de aplicação setorial, os VLE aplicáveis a outras fontes não abrangidas pelos VLE de aplicação setorial, a metodologia de cálculo de VLE e teor de oxigénio aplicável à junção de efluentes e os VLE aplicáveis à queima simultânea de dois ou mais combustíveis.

NP 2167 2007, Emissões de fontes fixas – Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas, que estabelece e uniformiza as condições que uma secção de amostragem e respetiva plataforma devem satisfazer, aplicando-se tanto a chaminés como a condutas preferencialmente verticais.

EN 15259 2007, Qualidade do ar – Medição de emissões de fontes estacionárias – Requisitos para secções de medição e locais com o objetivo de medição, plano e relatório.

3.2 IDENTIFICAÇÃO DOS VLE'S APLICÁVEIS ÀS FONTES FIXAS EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO

O <u>Decreto-Lei n.º 39/2018. de 11 de junho</u>, estabelece, no seu Anexo III, parte 1 os Valores limite de emissão (VLE) para as **MIC** (Médias Instalações de Combustão).

A <u>Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho</u>, estabelece os valores limite de emissão de aplicação setorial, os VLE aplicáveis a outras fontes não abrangidas pelos VLE de aplicação setorial, a metodologia de cálculo de VLE e teor de oxigénio aplicável à junção de efluentes e os VLE aplicáveis à queima simultânea de dois ou mais combustíveis.



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



3.2.1 MIC EXISTENTES

3.2.1.1 MIC Existentes com Potência Térmica Nominal Igual ou Superior a 1 MW ou Inferior ou Igual a 5 MW

Na figura seguinte são definidos os VLE's aplicáveis às MIC existentes com potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW ou inferior ou igual a 5 MW.

> 2.2 — Valores limite de emissão (mg/Nm³) para as MIC existentes com uma potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW ou inferior ou igual a 5 MW, exceto os motores e turbinas a gás.

		QUADRO 5				
Poluente	Biomassa sólida	Outros combustíveis sólidos	Gasóleo	Combustíveis líquidos, exceto o gasóleo	Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
$SO_2 \\ NO_x \\ Particulas \\ COV \\ H_1S \\ F^2 \\ Cl^2 \\ Metais Pesados$	200 (¹) (²) 650 50 200 - - - -	1100 650 50 200 - 5 (*) 30 (*) Metais I (*) 0,2 Metais III (*) 1 Metais III (*) 5	200 - 200 - - - - -	350 650 50 200 5 - - Metais I (⁵) 0,2 Metais III (⁶) 1 Metais III (⁷) 5	250 - 200 - - - -	200 (³) 250 - 200 - - - -

- (¹) Este valor não se aplica no caso das instalações que queimam exclusivamente biomassa sólida de madeira.
 (²) 300 mg/Nm³ no caso de instalações que queimam palhas.
- (3) 400 mg/Nm³ no caso de gases de baixo poder calorífico provenientes de fornos de coque da indústria siderúrgica.
- (4) VLE aplicável para o combustível carvão.
- (5) Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Tálio (Tl).
- (6) Arsénio (As), Níquel (Ni), Selênio (Se), Telúrio (Te).
- (7) Platina (Pt), Vanádio (V), Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu), Antimónio (Sb), Estanho (Sn), Manganésio (Mn), Paládio (Pd), Zinco (Zn).

Figura 1 - Extrato do Quadro 5 apresentado no Decreto-Lei n.º 39/2018

3.2.1.2 MIC Existentes com Potência Térmica Nominal Igual ou Superior a 5 MW

Na figura seguinte são definidos os VLE's aplicáveis às MIC existentes com potência térmica nominal igual ou superior a 5 MW.



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



2.3 — Valores limite de emissão (mg/Nm³) para as MIC existentes com uma potência térmica nominal superior a 5 MW, exceto os motores e turbinas a gás.

QUADRO 6

Poluente	Biomassa sólida	Outros combustíveis sólidos	Gasóleo	Combustíveis líquidos, exceto o gasóleo	Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
SO ₂ NO _X Particulas COV H ₂ S F ² Cl' Metais Pesados	200 (¹) (²) 650 30 (²) 200 - - - -	400 (3) 650 30 (7) 200 5(8) 30 (8) Metais II (10) 1,2 Metais III (11) 5		350 (⁴) 650 30 200 5 - - Metais I (⁹) 0,2 Metais III (¹⁰) 1 Metais III (¹¹) 5		35 (⁵) (⁶) 250 - 200 - - - -

- (¹) Este valor não se aplica no caso das instalações que queimam exclusivamente biomassa sólida de madeira (²) 300 mg/Nm³ no caso de instalações que queimam palhas.
- (3) 1100 mg/Nm³ no caso de instalações com uma potência térmica nominal superior a 5 MW e inferior ou igual a 20 MW.
- (*) Até 1 de janeiro de 2030, 850 mg/Nm² no caso de instalações com uma potência térmica nominal superior a 5 MW e inferior ou igual a 20 MW que queimam fuelóleo pesado.
- (*) 400 mg/Nm³ no caso de gases de baixo poder calorífico provenientes de fornos de coque e 200 mg/Nm³ no caso de gases de baixo poder calorífico provenientes de altos-fornos da indústria siderúrgica.
 (6) 170 mg/Nm³ no caso do biogás.
- (¹) 50 mg/Nm³ no caso de instalações com uma potência térmica nominal superior a 5 MW e inferior e igual a 20 MW.
- (8) VLE aplicável para o combustível carvão.
- (9) Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Tálio (Tl),
- ⁽⁰⁾ Arsénio (As), Níquel (Ni), Selênio (Se), Telúrio (Te).
- (11) Platina (Pt), Vanádio (V), Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu), Antimónio (Sb), Estanho (Sn), Manganésio (Mn), Paládio (Pd), Zinco (Zn).

Figura 2 - Extrato do Quadro 6 apresentado no Decreto-Lei n.º 39/2018

3.2.2 MIC Novas

Na figura seguinte são definidos os VLE's aplicáveis às MIC novas com potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW.

> 3.1 — Valores limite de emissão (mg/Nm³) para as MIC novas, exceto motores e turbinas a gás

QUADRO 8						
Poluente	Biomassa sólida	Outros combustíveis sólidos	Gasóleo	Combustíveis líquidos, exceto o gasóleo	Gás natural	Combustíveis gasosos, exceto o gás natural
SO, NO Particulas COV H S F ² Cl' Metais Pesados	200 (¹) 300 (⁵) 20 (⁻) 200 - - -	400 300 (5) 20 (7) 200 - 5 (8) 30 (9) Metais I (10) 0,2 Metais III (11) 1 Metais III (12) 5	200 - 200 - - - -	350 (²) 300 (°) 20 (°) 200 5 — Metais I (¹¹) 0,2 Metais II (¹¹) 1 Metais III (¹²) 5	- 100 - 200 - - - -	35 (³) (⁴) 200 - 200 - - - -

- (¹) Este valor não se aplica no caso das instalações que queimam exclusivamente biomassa sólida de madeira.
 (²) Até 1 de janeiro de 2025, 1700 mg/Nm² no caso das instalações que façam parte de pequenas redes isoladas ou de microrredes isoladas.
- (3) 400 mg/Nm³ no caso de gases de baixo poder calorífico provenientes de fornos de coque e 200 mg/Nm³ no caso de gases de baixo poder calorífico provenientes de altos-fornos da indústria siderúrgica.

 (4) 100 mg/Nm³ no caso do biogás.
- (3) 500 mg/Nm³ no caso de instalações com uma potência térmica nominal total igual ou superior a 1 MW e inferior ou igual a 5 MW.
- (*) Até 1 de janeiro de 2025, 450 mg/Nm² quando queimem fuelóleo pesado contendo entre 0,2 % e 0,3 % N e 360 mg/Nm³ quando queimem fuelóleo pesado contendo entre 0,2 % e 0,3 % N e 360 mg/Nm³ quando queimem fuelóleo pesado contendo entre 0,2 % e 0,3 % N e 360 mg/Nm³ quando queimem fuelóleo pesado contendo entre 0,2 % N no caso das instalações que façam parte de pequenas redes isoladas ou de microrredes isoladas.

 (*) 50 mg/Nm³ no caso de instalações com uma potência térmica nominal total igual ou superior a 1 MW e inferior ou igual a 20 MW.

 (*) 50 mg/Nm³ no caso de instalações com uma potência térmica nominal total igual ou superior a 1 MW e inferior ou igual a 5 MW.

 (*) VLE aplicável para o combustível carvão.
- - (16) Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Tálio (Tl).
 - (11) Arsénio (As), Níquel (Ni), Selênio (Se), Telúrio (Te).
- (12) Platina (Pt), Vanádio (V), Chumbo (Pb), Crómio (Cr), Cobre (Cu), Antimónio (Sb), Estanho (Sn), Manganésio (Mn), Paládio (Pd), Zinco (Zn)



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



Figura 3 - Extrato do Quadro 8 apresentado no Decreto-Lei n.º 39/2018

3.2.3 EQUIPAMENTOS DE SECAGEM

Na figura seguinte são definidos os VLE's aplicáveis aos processos de secagem.

9 — Valores limite de emissão para equipamentos de secagem (nomeadamente estufas e secadores).

Equipamentos de secagem (1) (nomeadamente estufas, secadores) (para um teor de O, de referência de 18 %) Biomassa Sólida Outros combustíveis sólidos Combustíveis líquidos exceto o gasóleo Combustíveis gasosos exceto o gás natural Poluente Gasóleo Gás natural 500 500 500 500 500 500 500 500 NOx 150 150 150 Partículas 200 200 200 200 200 200 Metais II (²) (⁵) 0,2 Metais II (³) (⁵) 1 Metais III (⁴) (⁵) 5 Metais I (2) (6) 0,2 Metais Pesados Metais II (3) (6) 1 Metais III (4) (6) 5 (¹) No caso da indústria da fileira da madeira aplica-se apenas aos secadores de partículas e fibras da madeira. (²) Cádmio (Cd), mercúrio (Hg), tálio (Tl) ou o somatório destes poluentes presentes no efluente. (²) Arsénio (As), níquel (Ni), selénio (Se), télúrio (Te) ou o somatório destes poluentes presentes no efluente. (²) Platina (Pt), vanádio (V), chumbo (Pb), crómio (Cr), cobre (Cu), antimónio (Sb), estanho (Sn), manganês (Mn), paládio (Pd), zinco (Zn) ou o somatório destes poluentes presentes no (°) Quando o combustível é a biomassa, o VLE não se aplica (°) Quando o combustível é o gasóleo, o VLE não se aplica.

Figura 4 - Extrato do Quadro 12 apresentado no Decreto-Lei n.º 39/2018

3.2.4 VLE DE APLICAÇÃO GERAL

Na figura seguinte são definidos os VLE's de aplicação geral.

Valores limite de emissão gerais (sem teor de ${\bf O}_2$ de re	eferência)
QUADRO 13	
Poluente	Valor limite (mg/Nm³)
Dióxido de enxofre (SO ₂) Óxido de azoto (NO _x) (expressos em NO ₂)	500 500
Partículas totais em suspensão (PTS)	150
Compostos inorgânicos fluorados (expresso em F ⁻)	5
Compostos inorgânicos clorados (expresso em Cl)	30
Sulfureto de hidrogénio (H ₂ S)	5
Compostos orgânicos voláteis (COV) (expressos em carbono total)	200
Cloro (Cl ₂)	
Cloro (Cl ₂)	5 5

Poluente	Valor limite (mg/Nm³)
Metais I (¹)	0,2 1 5
(¹) Cádmio (Cd), mercúrio (Hg), tálio (Tl) ou o somatório destes polu no efluente. (²) Arsénio (As), níquel (Nì), selénio (Se), telúrio (Te) ou o somatório do presentes no efluente. (²) Platina (Pt), vanádio (V), chumbo (Pb), crómio (Cr), cobre (Cu), a estanho (Sn), manganés (Mn), paládio (Pd), zinco (Zn) ou o somatório d presentes no efluente.	lestes poluente antimónio (Sb

Figura 5 - Extrato do Quadro 13 apresentado na Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho, que define os VLE de aplicação geral

3.3 FONTES DE EMISSÃO DE POLUENTES ABRANGIDAS PELO CUMPRIMENTO DA DESCARGA DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



O Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho estabelece, no seu <u>artigo 2º</u> [âmbito de aplicação], as <u>fontes de</u> <u>emissão de poluentes para o ar</u> abrangidas pela necessidade do cumprimento dos requisitos da **descarga de** poluentes atmosféricos definido no capítulo VI.

A seguir é apresentado o extrato do <u>artigo 2º</u> [âmbito de aplicação] do Decreto-lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 O presente decreto-lei é aplicável às fontes de emissão de poluentes para o ar associadas às seguintes instalações, complexos de instalações e atividades:
- a) Instalações de combustão, com uma potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW e inferior a 50 MW, designadas por "médias instalações de combustão" (MIC), independentemente do tipo de combustível utilizado;
- 11. 12/12013, de 30 de agosto, 11a sau redação ataur,
 - c) Atividades industriais, nos termos previstos na parte 2 do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;
 - d) Instalações de combustão que queimem combustíveis de refinaria, isolada ou juntamente com outros combustíveis, para a produção de energia no interior de refinarias de petróleo e de gás;
 - e) Fornalhas e queimadores das atividades industriais, com uma potência térmica igual ou superior a 1 MW e inferior a 50 MW.

Figura 6- Extrato do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho

3.4 REQUISITOS GERAIS DE DESCARGA DE POLUENTES PARA A ATMOSFERA

- O <u>Decreto-Lei n.º 39/2018</u>, de 11 de junho, estabelece, no seu <u>Capítulo VI</u> (<u>Descarga de poluentes</u> atmosféricos), os requisitos que a <u>descarga de poluentes</u> para a atmosfera deve respeitar, a qual deverá ser efetuada através de uma <u>chaminé</u>, construída, de forma a:
 - ✓ Garantir que o respetivo efluente atmosférico possua uma velocidade de saída tal, que permita uma adequada dispersão do efluente em conformidade com o previsto na legislação;
 - ✓ Impedir a entrada de ar na chaminé, evitando, assim qualquer processo de diluição do efluente atmosférico.

3.5 REQUISITOS DE CONFORMIDADE LEGAL DOS ASPETOS CONSTRUTIVOS DAS CHAMINÉS



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



3.5.1 ENQUADRAMENTO

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho define os requisitos relativos à construção de chaminés:

- ✓ A chaminé deve ter uma secção circular, o seu contorno não deve ter pontos angulosos e a variação em altura deve ser contínua e gradual.
- ✓ No topo das chaminés associadas a processos de combustão não é permitida a colocação de 'chapéus' ou outros dispositivos similares que condicionem a boa dispersão dos poluentes atmosféricos.
- ✓ No topo de chaminés associadas a processos não abrangidos pelo número anterior, podem ser colocados dispositivos, desde que não diminuam a dispersão vertical ascendente dos gases.
- ✓ A chaminé deve ser dotada de tomas de amostragem para captação de emissões e, sempre que necessário, devem ser construídas plataformas fixas por forma a possibilitar a realização, em segurança, das amostragens e de outras intervenções.
- ✓ Nos casos em que não se justifique a construção de plataformas fixas, o operador deve adotar todas as medidas de construção de apoios que facilitem a intervenção por parte de entidades externas, nomeadamente das autoridades de fiscalização e de inspeção.
- ✓ A <u>localização das secções da chaminé</u> onde se proceda às amostragens, bem como as respetivas plataformas, devem satisfazer os requisitos estabelecidos nas normas NP 2167:2007 e EN 15259.

No que se refere às **normas de construção** mantêm-se como já constavam em legislação anterior, com exceção da <u>possibilidade de existência de dispositivos no topo das chaminés</u> (chapéus), associados a processos que não sejam de "**combustão**", desde que os mesmos não promovam a redução da dispersão vertical ascendente dos gases.

3.5.2 ASPETOS GERAIS

A tabela seguinte verifica os aspetos relativos à construção de chaminés de acordo com o artigo 27.º (define os requisitos relativos à construção de chaminés) do Decreto-lei n.º 39/2018.

Tabela 1 – Aspetos relativos à construção de chaminés de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 39/2018.

Aspeto Construtivo	Valor de Referência¹
Altura ²	De acordo com o artigo 26º do DL 39/2018³
Secção	Circular
Contorno	Não deve ter pontos angulosos
Contorno	Sem variação da secção

¹ De acordo com o artigo 26.º do decreto-lei n.º 39/2018

-

² Ver relatório técnico de avaliação de conformidade da altura das chaminés

³ Ver relatório técnico de avaliação de conformidade da altura das chaminés









Aspeto Construtivo	Valor de Referência¹						
Chapéus	Sem para processos de combustão						
Chapeus	É admitido para outros processos						
Tomas de amostragem	Devem existir						
Plataformas fixas	Sempre que necessário						
Casaãos da shaminá	De acordo com NP 2167						
Secções da chaminé	De acordo com EN 15259 ⁴						
Plataformas de amostragem	De acordo com NP 2167						

3.5.3 SECÇÃO DE AMOSTRAGEM

A **Norma Europeia EN 13284-1,** "Emissões de fontes fixas – Determinação da concentração mássica de partículas em baixas concentrações – Método gravimétrico manual" estabelece e uniformiza, entre outros aspetos, as condições a que uma secção de amostragem deve satisfazer, aplicando-se a chaminés e a condutas circulares.

Tendo em conta a Norma referida, a **localização da secção de amostragem** deve obedecer aos <u>seguintes</u> requisitos:

- ✓ A toma de amostragem deverá estar situada, relativamente a quaisquer fontes de perturbação do efluente gasoso (provocadas por acidente de tubagem tais como curvas, venturis e condutas de admissão e saída), de forma a satisfazer as seguintes condições:
 - A distância d₁ até à última perturbação deve ser, pelo menos, 5 vezes o diâmetro interno da secção:
 - A distância d₂ até à perturbação mais próxima deve ser, pelo menos, 5 vezes o diâmetro interno da secção se a perturbação é o contacto com a atmosfera, e 2 vezes se a perturbação é por exemplo uma curva.
- ✓ O orifício da parede da chaminé deve atravessar totalmente a espessura desta, desde o diâmetro exterior ao interior, apresentando um diâmetro interno, d₅, de 12,5 cm;
- ✓ Deve ser montado um tubo de aço com uma flange exterior situada a uma distância, d₄, de 20 cm;
- √ À flange aberta deve fixar-se uma flange cega utilizando porcas e parafusos.

⁴ De acordo com o previsto no artigo 27º do decreto-lei n.º 39/2018





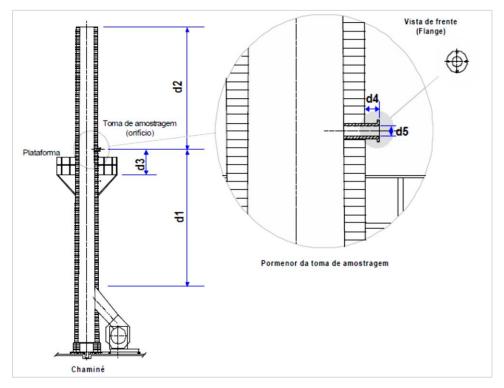


Figura 7- Localização da toma de amostragem

No caso de condutas de secção retangular, toma-se o diâmetro equivalente dado por:

Equação 1 -
$$d_h = \frac{4 \ x \ \text{área plano amostragem}}{\text{perímetro plano amostragem}}$$

3.5.4 PLATAFORMA DE AMOSTRAGEM

As plataformas instaladas para realização das amostragens devem responder aos seguintes requisitos:

- ✓ Plataforma no mínimo com 5 m² (para suportar equipamento e técnicos);
- ✓ A sua base deve estar localizada 1,5 m abaixo da secção de amostragem (d₃);
- ✓ Para chaminés com diâmetro inferior a 3 m a plataforma pode envolver apenas metade do arco da chaminé, acrescido de um arco de 0,9 m para cada um dos lados, medidos junto à parede da chaminé;
- ✓ Para chaminés de maiores dimensões a plataforma deve circundar toda a chaminé. A plataforma deve ter uma largura mínima de 1,2 m, deve possuir um guarda-corpo com uma altura de 1,05 m e deve estar apta a suportar 400 Kg (quilogramas);
- ✓ O acesso deve ser fácil e seguro, podendo ser obtido por intermédio de uma escada fixa ou outro meio que reúna condições de segurança;
- √ 0 transporte do equipamento ou de qualquer outro material deve ser assegurado por elevação, através de um guincho mecânico capaz de suportar uma carga de 150 Kg ou, na ausência deste, com o auxílio de um trabalhador da empresa responsável pela chaminé;



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



✓ Para manipulação do equipamento deve manter-se livre a zona frontal à toma, até uma distância mínima de: dm = 0,9 m + diâmetro da Chaminé + d₄.

Relativamente às secções da chaminé onde se procede às amostragens, e às respetivas plataformas, os requisitos a cumprir são os constantes na norma portuguesa em vigor, atualmente a **NP 2167.**

Nos casos em que não seja tecnicamente viável a aplicação desta norma, a localização das secções de amostragem e as respetivas plataformas devem satisfazer os requisitos estabelecidos nas normas NP 2167:2007 e EN 15259 de acordo com o artigo 27º do Decreto-lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

3.5.5 <u>Número de tomas de amostragem</u>

3.5.5.1 Conduta Circular

Para condutas circulares o número de tomas de amostragem segue:

- 1. **Diâmetro interno igual ou inferior a 0.35 m** → 1 toma de amostragem;
- 2. **Diâmetro interno superior a 0.35 m** → mínimo de 2 tomas de amostragem desfasadas de 90°;
- Diâmetro interno + X₃ ≥ 3.0 m → mínimo de 4 tomas de amostragem desfasadas de 90°.

3.5.5.2 Conduta Retangular

Para condutas retangulares a definição do número mínimo de tomas de amostragem deve seguir as indicações da tabela seguinte:

Tabela 2 - Número mínimo de tomas de amostragem para condutas retangulares

Área do plano de amostragem - m²	Número mínimo de tomas de amostragem
<0,1	1
0.1 a 1.0	2
1,1 a 2,0	3
> 2,0	≥ 3
Podem ser necessárias outras tomas de amostrag maior da conduta (L ₁) for superior a duas vezes o	

Para condutas retangulares, o plano de amostragem é dividido em áreas iguais por linhas paralelas aos lados da conduta, e os pontos de amostragem localizados no centro de cada área como nos mostra a figura seguinte.



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



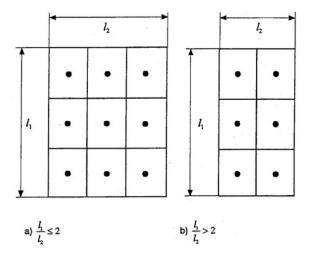


Figura 8 – Ilustração do número de áreas parciais em condutas retangulares (I1 – comprimento do lado maior e I2 comprimento do lado menor)

3.6 REQUISITOS DE CONFORMIDADE LEGAL DA ALTURA DA CHAMINÉ

3.6.1 ENOUADRAMENTO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ALTURA DA CHAMINÉ

O **ponto 1** do **artigo 26.º** do **Decreto-Lei n.º 39/2018**, de **11** de junho define a descarga de poluentes para a atmosfera é efetuada através de uma <u>chaminé</u> cuja **altura** é calculada de acordo com a metodologia definida apresentada na **Portaria n.º 190-A/2018**, de 2 de julho.

CAPÍTULO VI Descarga de poluentes atmosféricos

Artigo 26.º

Descarga para a atmosfera

1 — A descarga de poluentes para a atmosfera é efetuada através de uma chaminé cuja altura é calculada de acordo com a metodologia a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, ouvidos os responsáveis pelas áreas de tutela das instalações, complexos de instalações e atividades abrangidas pelo presente decreto-lei.

Figura 9 - Ponto 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho

A portaria mencionada no ponto 1 do artigo 26° do <u>Decreto-Lei n.º 39/2018</u>, de 11 de junho é a **Portaria nº** 190-A/2018, de 2 de julho, prevê que a altura das chaminés de uma instalação seja determinada através da metodologia de cálculo proposta nos termos no **Anexo I** da presente portaria.



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as regras para o cálculo da altura de chaminés e para a realização de estudos de dispersão de poluentes atmosféricos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

Figura 10 - Artigo 1º da Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho

No <u>dimensionamento de uma chaminé</u>, a **regra geral** a adotar pelo operador, deverá ser o cálculo da sua altura, por aplicação da metodologia constante na **Portaria n.º 190-A/2018**, de 2 de julho, (Anexo I).

A realização de <u>estudos de dispersão</u> de poluentes atmosféricos para o cálculo da altura adequada da chaminé, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 39/2018, de 11 de junho, é efetuada nos termos do **Anexo II** da **Portaria nº 190-A/2018**, de 2 de julho.

3.6.2 SITUAÇÕES ESPECIAIS PARA A ALTURA DA CHAMINÉ

O ponto 6 do artigo 26.º do <u>Decreto-Lei n.º 39/2018</u>, de 11 de junho define que as chaminés **não devem ter uma altura inferior a 10 metros**, exceto quando os caudais mássicos de todos os seus poluentes atmosféricos sejam inferiores aos respetivos limiares mássicos médios e a <u>sua cota máxima seja superior</u>, em três metros, à cota máxima do obstáculo próximo mais desfavorável.

A altura a altura da chaminé, nunca poderá ser inferior a **10 metros** e a diferença de cotas, entre o topo da chaminé e a mais elevada da cumeeira dos telhados do edifício em que está implantada, não poderá ser inferior a **3 metros**.

Os **pontos 7 a 9** do **artigo 26.º** do **Decreto-Lei n.º 39/2018.** de **11** de junho definem outras situações específicas e devidamente identificadas, em que **a altura das chaminés poderá ser inferior a 10 metros**:

- Centrais betuminosas móveis, desde que o VLE de partículas seja cumprido;
- Hottes laboratoriais que n\u00e3o est\u00e3o sujeitas a VLE, deve a cota m\u00e1xima das respetivas chamin\u00e9s ser sempre superior, em pelo menos um metro, \u00e0 cota m\u00e1xima do edif\u00edicio onde est\u00e3o instaladas;
- Estufas de secagem de madeira e de folha de madeira existentes na indústria da fileira da madeira
 que não estão sujeitas a VLE, a cota máxima das respetivas chaminés deve ser sempre superior, em
 pelo menos um metro, à cota máxima do obstáculo próximo mais desfavorável.

3.6.3 <u>PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CHAMINÉ DE ALTURA DIFERENTE DA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA</u>



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



De acordo com o artigo 26º do Decreto-lei nº 39/2018, de 11 de junho, nos casos em que a <u>velocidade de saída dos gases seja comprovativamente inviável do ponto de vista técnico e económico</u>, o operador poderá submeter, junto da entidade coordenadora do licenciamento, pedido de autorização para chaminé de altura diferente da resultante da aplicação da metodologia a que se refere o n.º 1, que remete à entidade competente, nos termos do artigo 4º, para aprovação.

No caso de se verificar a **impossibilidade técnica e económica**, devidamente comprovada, de construção de uma chaminé numa fonte de emissão dotada com Sistemas de Tratamento do Efluente Gasoso (STEG), o operador poderá <u>submeter junto da entidade coordenadora do licenciamento</u>, *pedido de autorização para chaminé de altura diferente da resultante da aplicação da metodologia* a que se refere o n.º 1 do artigo 26º do Decreto-lei nº 39/2018, ou a *isenção de obrigatoriedade de construção de chaminé*, remetendo à entidade competente, nos termos do artigo 4º, para aprovação.

3.6.4 <u>ÁRVORE DE ESCOLHA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ALTURA DA</u> <u>CHAMINÉ</u>

De forma a determinar a metodologia de cálculo da altura da chaminé é apresentada na figura seguinte a árvores de escolha.

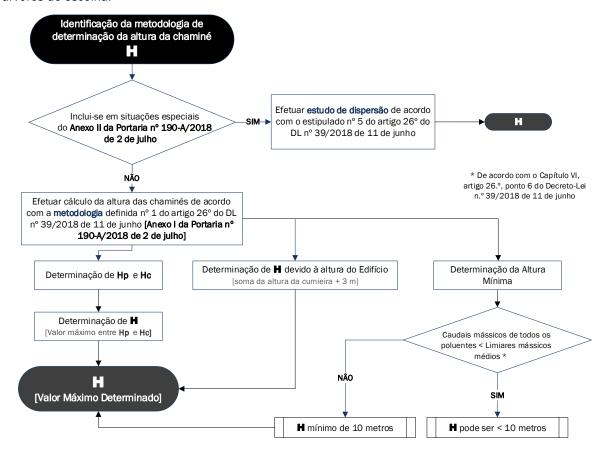


Figura 11 - Fluxograma da identificação da metodologia de determinação da altura da chaminé



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º)

Situações que requerem estudos de dispersão

- a) Instalações que integrem a categoria das instalações de combustão, na aceção do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;
- b) Instalações localizadas ou a localizar em áreas protegidas ou em zonas de proteção especial assim consideradas nos termos da legislação aplicável;
- c) Instalações localizadas ou a localizar em áreas em que os valores limite ou os limiares de alerta da qualidade do ar sejam suscetíveis de violação;
- d) Quaisquer outras instalações, independentemente da sua localização, cujos caudais de gases ultrapassem, pelo menos, um dos valores seguintes:
 - i) 200 kg.h-1 de dióxido de enxofre;
 - ii) 200 kg.h⁻¹ de óxidos de azoto;
- iii) 150 kg.h⁻¹ de compostos orgânicos ou 20 kg.h⁻¹ no caso de compostos orgânicos classificados como substâncias perigosas:
 - iv) 50 kg.h⁻¹ de partículas;

 - v) 50 kg.h⁻¹ de compostos de cloro; vi) 25 kg.h⁻¹ de flúor e compostos de flúor;
- vii) 1 kg.h⁻¹ de metais (para os quais estejam definidos VLE).

Figura 12 - Anexo II da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho [Situações que Requerem estudos de dispersão]

3.6.5 DETERMINAÇÃO DA ALTURA DAS CHAMINÉS ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE CÁLCULO -ANEXO I DA PORTARIA Nº 190-A/2018

3.6.5.1 Metodologia de cálculo

A metodología de cálculo para a determinação da altura da chaminé é baseada em quatro etapas, a saber:

- ${f ETAPA~1}$ Determinação do ${f H}_{_{D}}$ (expresso em metros), com base nas condições de emissão do efluente gasoso;
- ETAPA 2 Correção do H₂ (expresso em metros), devido à influência de outras chaminés existentes na mesma instalação;
- ETAPA 3 Determinação do H (expresso em metros), em função das características da envolvente;
- ETAPA 4 Determinação de H (expresso em metros) que corresponde ao maior valor entre H_n e H_c.

3.6.5.2 Etapa 1 - Determinação do Hp (expresso em metros), em função das características do efluente

O valor de H_p, expresso em metros, deve ser igual ao valor numérico calculado através da seguinte equação:







Equação 2 -
$$H_p=\sqrt{S}*\left(\frac{1}{Q*\Delta T}\right)^{\frac{1}{6}}$$
Equação 3 - $S=\frac{F*q}{C}$
Equação 4 - $C=C_R-C_F$

Em que:

- H_p = altura final da chaminé em causa (expressa em metros);
- Q = caudal volúmico dos gases emitidos (expresso em m³/h), à temperatura (T) de saída para a atmosfera, com a instalação a funcionar à potência nominal;
- ΔT = diferença entre a T dos gases (à saída da chaminé) e a T média anual típica da região (expressas em kelvin). Se ΔT ≤ 50, considera-se ΔT = 50 para o cálculo de H_p;
- F = coeficiente de correção (F= 340 para gases; F= 680 para partículas);
- q⁵ = caudal mássico máximo passível de emissão do poluente considerado (expresso em kg/h);
- $C = diferença entre C_R e C_F (expressa em mg/Nm³);$
- C_R= concentração de referência cujos valores a utilizar são os apresentados na tabela seguinte (expressos em mg/Nm³):

Tabela 3 - Valores de referência de CR a usar para o cálculo do C

C _R	Valores a utilizar
Partículas	0,150
NO _X	0,140
SO ₂	0,100

 C_F = média anual da concentração do poluente considerado, medida no local. Na ausência de dados de avaliação da qualidade do ar para essa região, devem usar-se os valores apresentados na tabela seguinte (expressos em mg/Nm³):

Tabela 4 - Valores de referência de CF a usar para o cálculo do C

C _F	Zona rural	Zona urbana e industrial
Partículas	0,030	0,050
NOx	0,020	0,040
SO ₂	0,015	0,030

Sempre que se verifique a emissão de mais do que um poluente, determinam-se valores de S para cada um dos poluentes presentes no efluente. A altura H_p será determinada tomando o maior valor de S obtido.

_

⁵ No que se refere ao cálculo das alturas Hp, o mesmo terá de ser efetuado com base nos **caudais mássicos máximos** passíveis de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos <u>Valores Limite de Emissão</u> aplicáveis e à <u>capacidade de funcionamento nominal</u>.



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



Nos casos em que não estejam fixados valores de C_R para algum dos poluentes emitidos pela chaminé, não sendo possível determinar o parâmetro C, considera-se H_P =10 metros.

3.6.5.3 Etapa 2 - Correção do Hp devido à influência de outras chaminés existentes na mesma instalação

3.6.5.3.1 Verificação da dependência

Duas chaminés (hi⁶ e hj⁷) são dependentes se, em simultâneo, verificarem as seguintes condições:

- Distância entre os eixos das duas chaminés < hi+hj+10 (em metros)
- hi > hj /2
- hj > hi /2

Em caso de existência de dependência determina-se o valor de H_p corrigido.

3.6.5.3.2 Determinação de Hp corrigido

Como referido anteriormente, caso se verifique existência de dependência, o H_P da chaminé que se pretende calcular (hi) deverá ser determinado considerando:

- Caudal mássico total = qi + qj
- Caudal volúmico total = Qi + Qj

Aplicando de novo a Equação 2 e Equação 3, obtém-se:

Equação 5 -
$$H_{p\ corrigido}=\sqrt{S}*\left(\frac{1}{(Q_i+Q_j)*\Delta T}\right)^{\frac{1}{6}}$$
 Equação 6 - $S=\frac{F*(q_i+q_j)}{C}$

NOTA: No caso da dependência com chaminés existentes, considera-se a altura real das mesmas. Neste ponto é importante referir que as chaminés existentes devem cumprir a lei, pelo que não podem ser consideradas alturas inferiores a 10 metros para os cálculos (salvo as situações especiais previstas no artigo 26° do Decreto-Lei n.° 39/2018, de 11 de junho).

⁶ Altura da chaminé i

⁷ Altura da chtáriosaminé j



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



3.6.5.4 Etapa 3 - Determinação de H₀ (expresso em metros), em função das características da envolvente

Se na vizinhança de uma determinada chaminé existirem obstáculos próximos, a altura H_c deve ser calculada através da equação:

Equação 7 -
$$H_C = h_0 + 3 - \frac{2*D}{5*h_0}$$

Obstáculo próximo é qualquer obstáculo situado na vizinhança da fonte de emissão (incluindo o próprio edifício de implantação da chaminé) e que obedeça em simultâneo às seguintes condições:

Equação 8 -
$$h_0 \ge \frac{D}{5}$$

Equação 9 -
$$L \ge 1 + \frac{14*D}{300}$$

Em que:

- D = distância, em metros, medida na horizontal entre a chaminé e o ponto mais elevado do obstáculo;
- h₀ = altura do obstáculo, em metros, medida a partir da cota do solo na base de implantação da chaminé;
- L= largura do obstáculo expressa em metros.

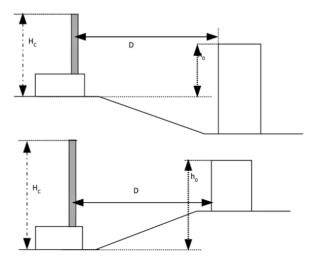


Figura 13 – Esquema ilustrativo do modo como devem ser consideradas as variáveis $H_{\text{c}},\,h_0$ e D

3.6.5.5 Etapa 4 – Determinação de H (expresso em metros)

O valor de H é obtido, considerando o maior valor entre Hp (função das características do efluente e da dependência com outras fontes, caso exista) e Hc (função das características da envolvente), sendo que, a



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



diferença de cotas, entre o topo de qualquer chaminé e a mais elevada das cumeeiras dos telhados do edifício em que está implantada não poderá ser inferior a 3 metros, sabendo que a altura mínima resultante nunca poderá ser inferior a 10 metros.





4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ASPETOS CONSTRUTIVOS DA CHAMINÉ

4.1 ASPETOS CONSTRUTIVOS DAS CHAMINÉS EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO

Na tabela seguinte são apresentadas as características gerais construtivas das chaminés existentes no estabelecimento:

Tabela 5- Aspetos gerais de construção das chaminés existentes no estabelecimento

Aspeto Construtivo	Sigla ⁸	Uni.	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF9	F12
Identificação Interna	_		FF01_CA 54	FF04_MP 330	FF03_MP 48	FF05_MP 181	FF06_MP 183	FF07_MP 243	FF08_TD 195	FF10_TD 247	FF11_TD 306	FF09_TD 307	FF12_CA 185
Potência térmica nominal ⁹	_	MW	3.75	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	0.09
Combustível	_		Fuelóleo	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Gasóleo
Existência de Chapéu?	_		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Existência de Plataforma fixa?	_		Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Tipo de secção	_		Circular	Circular	Circular	Circular	Circular	Circular	Circular	Circular	Circular	Circular	Circular
N.º de Tomas de amostragem	_		2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	NA
Distância a montante da toma de amostragem [última perturbação]	d ₁	m	6	5,6	4,0	5,0	5,0	4,5	1,8	1,5	1,5	1,8	NA

25 _ 45

⁸ De acordo com a NP 2167-2007

^{9 «}Potência térmica nominal de uma instalação», quantidade de energia térmica contida no combustível, expressa em PCI, suscetível de ser consumida por unidade de tempo em condições de funcionamento contínuo e à carga máxima, a qual deve ser expressa em MWth ou num dos seus múltiplos;







Aspeto Construtivo	Sigla ⁸	Uni.	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF9	F12
Distância a jusante da toma de amostragem [última perturbação]	d ₂	m	3,3	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	9,3	2,2	1,6	6,3	NA
Diâmetro interno [Circular]	d	m	0,63	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,2	0,2	0,2	0,25	0,16
Área da secção da chaminé ¹⁰ [Circular]	Α	m²	0,31	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,03	0,03	0,03	0,05	0,02
Número de diâmetros hidráulicos a montante [Circular]	d ₁ / d	m	9,5	7	5	6,3	6,3	5,6	45	22,5	22,5	18	28,1
Número de diâmetros hidráulicos a jusante : [Circular]	d ₂ / d	m	5,2	5	5	5	5	5	20	20	20	16	25
Comprimento do lado maior [Retangular]	lı	m											
Comprimento do lado menor [Retangular]	12	m											
Área da secção da chaminé ¹¹ [Retangular]	Α	m ²											
Diâmetro hidráulico ¹² [Retangular]	dh	m											
Número de diâmetros hidráulicos a montante [Retangular]	d ₁ / d _h	m											
Número de diâmetros hidráulicos a jusante : [Retangular]	d ₂ / d _h	m											

$$^{12} d_h = \frac{4 \text{ x \'area plano amostragem}}{\text{perímetro plano amostragem}}$$

¹⁰ plano amostragem

¹¹ plano amostragem







4.2 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DA LOCALIZAÇÃO DA SECÇÃO DE AMOSTRAGEM

Na tabela seguinte é apresentada a avaliação de conformidade da **localização da secção de amostragem** tendo em conta os cálculos realizados na Tabela 5-Aspetos gerais de construção das chaminés existentes no estabelecimento.

Tabela 6 - Avaliação de conformidade da localização da secção de amostragem

Aspeto Construtivo	Valor de Referência ¹³	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF9	F12
Distância a montante do plano de amostragem (d ₁)	≥ 5 x [d ou d _h]	Conforme										
Distância a jusante do plano de	≥ 5 x [d ou d _h] [topo de uma chaminé]	Conforme										
amostragem (d ₂)	≥ 2 x [d ou d _h] [Restantes Conforme Co situações]	Conforme										

4.3 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO NÚMERO DE TOMAS DE AMOSTRAGEM

Na tabela seguinte é apresentada a avaliação de conformidade do **número de tomas de amostragem**, tendo em conta a informação descrita na Tabela 5-Aspetos gerais de construção das chaminés existentes no estabelecimento.

¹³ De acordo com a NP 2167-2007







Tabela 7 – Avaliação de conformidade do número de tomas de amostragem

Aspeto Construtivo	Valor de Referência ¹⁴	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF9	F12
Circular e inferior ou igual a 0,35 m	1 Toma							Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	
Circular superior a 0,35 m	2 tomas a 90°	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme					
Circular (diâmetro interno + X₃≥ 3,0)	4 tomas a 90°											
Área do plano de amostragem < 0,1 m²	1 Toma											
Área do plano de amostragem 0,1 a 1.,0 m²	2 Tomas											
Área do plano de amostragem 1,1 a 2,0 m²	3 Tomas											
Área do plano de amostragem > 2 m²	≥3 Tomas											



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



5 CÁLCULO DAS CARGAS POLUENTES EMITIDAS PELAS FONTES FIXAS

5.1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresenta-se a metodologia de cálculo das cargas poluentes emitidas pelas fontes fixas e o respetivo cálculo.

5.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS CARGAS POLUENTES

No que se refere à metodologia de cálculo das **cargas poluentes**, a mesma é efetuada com base nas <u>concentrações dos poluentes</u> existentes no efluente iguais às dos **Valores Limite de Emissão** aplicáveis multiplicado pela <u>capacidade de funcionamento nominal</u> da fonte fixa.

5.3 CÁLCULO DAS CARGAS POLUENTES

Na tabela seguinte apresentam-se os cálculos do **cálculo das cargas de poluentes** para todas as <u>fontes fixas</u> <u>existentes</u> e para os **poluentes** (SO₂, NO_x, COV's, PTS, Cloro, Flúor e metais) que apresentem um <u>VLE</u> (fonte de informação *capítulo* 3.2 - Identificação dos VLE's aplicáveis às Fontes Fixas Existentes no Estabelecimento).

Para o cálculo da carga de cada poluente foi utilizada a seguinte fórmula:

$$q_{Poluente\ i}(Kg/h) = VLE_{Poluente\ i}\left(\frac{mg}{Nm^3}\right) \times Q_{Nominal\ Poluente\ i}\left(\frac{Nm^3}{h}\right) \times \frac{1}{1000000}\left(\frac{Kg}{mg}\right)$$







Tabela 8 - Cálculos do cálculo das cargas de poluentes para todas as fontes fixas existentes e para os poluentes que apresentem um VLE

Parâmetros	Unidade	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF09	F12
Q _{nominal} 15	Nm³/h	7075	24736	24736	24736	24736	24736	1649	1649	2199	2565	434
VLE SO ₂	mg/Nm³	1700	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
q SO ₂	Kg/h	12	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VLE NO _X	mg/Nm³	500	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
q NO _X	Kg/h	3,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VLE COV's	mg/Nm³	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	NA
q COV's	Kg/h	1,4	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	0,3	0,3	0,4	0,5	0,0
VLE PTS	mg/Nm³	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	NA
q PTS	Kg/h	1,1	3,7	3,7	3,7	3,7	3,7	0,2	0,2	0,3	0,4	0,0
VLE Cloro	mg/Nm³	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
q Cloro	Kg/h	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VLE Flúor	mg/Nm³	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
q Flúor	Kg/h	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VLE metais	mg/Nm³	5	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

¹⁵ Caudal volumétrico Nominal dos gases nas condições PTN [273.15 °K, 1 atm] (funcionando a instalação à potência nominal)







Parâmetros	Unidade	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF09	F12
q metais	Kg/h	0,04	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Capacidade Nominal	m³/h	11220	27140	27140	27140	27140	27140	1810	1810	2380	2830	720
Temperatura de saída dos gases	°C	160	25	25	25	25	25	25	25	25	25	180



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



6 SITUAÇÕES ESPECIAIS SEM NECESSIDADE DE CÁLCULO DA ALTURA DA CHAMINÉ

No artigo 26° do Decreto-lei n.º 39/2018 são definidas situações especiais para as quais <u>não se aplica o</u> <u>cálculo da altura das chaminés.</u>

Na tabela seguinte verifica-se se estas situações especiais são aplicáveis ao estabelecimento.

Tabela 9 – Verificação da aplicabilidade de situações especiais sem necessidade de cálculo da altura da chaminé ao estabelecimento

Situações especiais sem necessidade de cálculo da altura da chaminé	Aplicabil	lidade
Oltadocs especials sem necessidade de calculo da altara da chamine	Sim	Não
Os caudais mássicos de todos os seus poluentes atmosféricos são inferiores aos respetivos limiares mássicos médios?		
(A altura de uma chaminé pode ser inferior a 10 m, desde que a sua cota máxima seja superior, em 3 m, à c próximo mais desfavorável)	ota máxima	do obstáculo
Nas centrais betuminosas móveis, o VLE de partículas estipulado é cumprido?		\boxtimes
(A chaminé pode ter uma altura de 8 m)		
As chaminés pertencem a hottes laboratoriais que não estão sujeitas a VLE?		\boxtimes
(A cota máxima das respetivas chaminés ser sempre superior, em pelo menos 1 m, à cota máxima do próprio	edifício)	
As chaminés pertencem a estufas de secagem de madeira e de folha de madeira		\boxtimes
existentes na indústria da fileira da madeira que não estão sujeitas a VLE?		
(A cota máxima das respetivas chaminés ser sempre superior, em pelo menos 1 m, à cota máxima do desfavorável)	obstáculo p	oróximo mais

Da tabela anterior, verifica-se que não existem situações especiais <u>sem necessidade de cálculo da altura da</u> chaminé.



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



7 ESTUDO DE DISPERSÃO PARA A DETERMINAÇÃO DA ALTURA DA CHAMINÉ

7.1 VERIFICAÇÃO DA APLICABILIDADE DE ESTUDO DE DISPERSÃO

Tendo em consideração o referido no **Anexo II** da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho, na tabela seguinte apresenta-se a **avaliação da existência de situações** existentes no estabelecimento para as quais é necessário proceder à realização de <u>estudos de dispersão de poluentes atmosféricos para o cálculo da altura das chaminés</u>, mediante o emprego de modelos matemáticos de dispersão, ou ensaios analógicos em modelo reduzido, como nos mostra a tabela seguinte.

Tabela 10 - Avaliação da existência de situações que requerem estudos de dispersão

Situações que requerem estudos de dispersão	Aplicab	ilidade
Situações que requerem estudos de dispersão	Sim	Não
a) Instalações que integrem a categoria das instalações de combustão, na aceção do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto [potência térmica nominal superior a 50 MWth]		\boxtimes
b) Instalações localizadas ou a localizar em áreas protegidas ou em zonas de proteção especial assim consideradas nos termos da legislação aplicável		\boxtimes
c) Instalações localizadas ou a localizar em áreas em que os valores limite ou os limiares de alerta da qualidade do ar sejam suscetíveis de violação		\boxtimes
d) Quaisquer outras Instalações, independentemente da sua localização, cujos caudais de gases ultrapassem, pelo menos, um dos valores seguintes:		\boxtimes
200 kg/h de dióxido de enxofre		\boxtimes
200 kg/h de óxidos de azoto		\boxtimes
150 kg/h de compostos orgânicos		\boxtimes
20 kg/h no caso de compostos orgânicos classificados como substâncias perigosas		\boxtimes
50 kg/h de partículas		\boxtimes
50 kg/h de compostos de cloro		\boxtimes
25 kg/h de flúor e compostos de flúor		\boxtimes
1 kg/h de metais para os quais estejam definidos Valores Limite de Emissão		\boxtimes

Nota: As cargas horárias dos poluentes são apresentadas no capítulo 5.3 - Cálculo das Cargas Poluentes

7.2 APLICAÇÃO DE ESTUDO DE DISPERSÃO

De acordo com a <u>verificação da aplicabilidade</u> do estudo de dispersão apresentada no capítulo anterior, de acordo com o n.º 5 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, **não se apresenta** em anexo o respetivo estudo por **não ser aplicável** ao estabelecimento.



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



8 CÁLCULO DA ALTURA DA CHAMINÉ ATRAVÉS DA FÓRMULA GERAL

8.1 CÁLCULO DA ALTURA DA CHAMINÉ COM BASE NAS CONDIÇÕES DE EMISSÃO DE EFLUENTES GASOSOS - H_P

Na tabela seguinte apresenta-se os cálculos para a determinação de H_P nas condições de emissão do efluente gasoso de acordo com o estipulado na parte 2 do anexo I da <u>Portaria n.º 190-A/2018</u>.







Tabela 11 – determinação de HP nas condições de emissão do efluente gasoso de acordo com o estipulado na parte 2 do anexo I da Portaria n.º 190-A/2018

Parâmetros	Unidade	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF09	F12
Qvolúmico ¹⁶	m³/h	11220	27140	27140	27140	27140	27140	1810	1810	2380	2830	720
Tsaída Gases	°K	453	298	298	298	298	298	298	298	298	298	433
TMédia Anual Região ¹⁷	°K	293	293	293	293	293	293	293	293	293	293	293
△T [Calculado]	°K	160	5	5	5	5	5	5	5	5	5	140
△T [Considerado] ¹⁸	°K	160	50	50	50	50	50	50	50	50	50	140
C _R [Partículas]	mg/Nm³	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150
C _F [Partículas] ¹⁹	mg/Nm³	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030
C [Partículas]	mg/Nm³	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12
F	-	680	680	680	680	680	680	680	680	680	680	680
q Partículas	Kg/h	1,1	3,7	3,7	3,7	3,7	3,7	0,2	0,2	0,2	0,4	0
S Partículas	-	6233	20967	20967	20967	20967	20967	1133	1133	1133	2267	0
C _R [NO _x]	mg/Nm³	0,140	0,140	0,140	0,140	0,140	0,140	0,140	0,140	0,140	0,140	0,140

PROJETO

MÊS/ANO outubro de 2023

¹⁶ Q - Caudal volúmico dos gases emitidos, expresso em metros cúbicos por hora e calculado à temperatura de saída para a atmosfera, funcionando a instalação à potência nominal

¹⁷ Temperatura média anual típica da região onde se localiza a chaminé, expressa em kelvin

¹⁸ Quando $\Delta T \le 50$, considera -se $\Delta T = 50$ para o cálculo de H_P;

¹⁹ Zona Rural: C_F (Partículas) = 0,030 mg/m³ e Zona Urbana/Industrial: C_F (Partículas) = 0,050 mg/m³







Parâmetros	Unidade	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF09	F12
C _F [NO _x] ²⁰	mg/Nm³	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020
C [NO _x]	mg/Nm³	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12
F		340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340
q NO _x	Kg/h	3,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
S NO _x	-	9917	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C _R [SO ₂]	mg/Nm³	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100
C _F [SO ₂] ²¹	mg/Nm³	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015
C [SO ₂]	mg/Nm³	0,085	0,085	0,085	0,085	0,085	0,085	0,085	0,085	0,085	0,085	0,085
F		340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340
q SO ₂	Kg/h	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
S SO ₂	-	48000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMáximo		48000	20967	20967	20967	20967	20967	1133	1133	1133	2267	0
Н₽	m	19,9	13,8	13,8	13,8	13,8	13,8	5	5	4,8	6,6	0,0

CLIENTE

 $^{^{20}}$ Zona Rural: CF (NOx) = 0,020 mg/m³ e Zona Urbana/Industrial: CF (NOx) = 0,040 mg/m³ e Zona Rural: CF (Partículas) = 0,030 mg/m³ e Zona Urbana/Industrial: CF (Partículas) = 0,050 mg/m³



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



8.2 Correção de H_P devido à influência de outras chaminés existentes na mesma instalação

8.2.1 INTRODUÇÃO

Se no <u>estabelecimento existirem outras chaminés</u>, para além daquela que se pretende dimensionar, e que emitam os **mesmos poluentes (Partículas, NO_x e SO_2)**, o cálculo de H_P deverá ser corrigido, efetuado do modo apresentado neste subcapítulo.

Para o estabelecimento, tendo em conta que **algumas** das fontes fixas emitem os poluentes, **Partículas, NO_x** e **SO₂ foi** verificada a dependência para a necessidade de aplicação da metodologia de <u>correção</u> de H_p.

8.2.2 VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA

Na tabela seguinte é verificada a dependência das chaminés presente no estabelecimento.







Tabela 12 – Verificação de dependência das chaminés presente no estabelecimento

Parâmetro	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF9	F12
Altura Chaminé [cota de referência - 70.65 m]	12.9	14.6	14.55	13.15	13.15	14.25	6.7	12.75	12.75	5.5	NA
FF1 e FFi [Distância entre eixos]		68.5	35.4	61.4	89.1	104.6	65.4	152.1	5.1	55.5	28.9
FF4 e FFi [Distância entre eixos]			33.1	30.5	32.5	36.2	62.7	121.2	66.2	99.3	NA
FF3 e FFi [Distância entre eixos]			_	32.8	56.2	69.2	52.7	133.5	33.2	72.9	NA
FF5 e FFi [Distância entre eixos]			_		29.6	56.0	32.3	151.3	57.2	74.9	NA
FF6 e FFi [Distância entre eixos]						33.5	53.6	146.9	85.5	102.9	NA
FF7 e FFi [Distância entre eixos]							85.9	119.8	102.7	130.5	NA
FF8 e FFi [Distância entre eixos]								181.9	60.3	52.1	NA
FF9 e FFi [Distncia entre eixos]			_						154.0	204.4	NA
FF10 e FFi [Distância entre eixos]			_							51.9	NA
FF11 e FFi [Distância entre eixos]			_								NA
FF12 e FFi [Distância entre eixos]											
FF1		Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
FF4			Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
FF3				Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
FF5					Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
FF6						Sim	Não	Não	Não	Não	Não
FF7							Não	Não	Não	Não	Não







Parâmetro	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF9	F12
FF8								Não	Não	Não	Não
FF9									Não	Não	Não
FF10										Não	Não
FF11											Não
FF12	NA	NA	NA	NA							

PÁG _ TOTAL



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



8.2.3 <u>DETERMINAÇÃO DE HP CORRIGIDO</u>

Na tabela seguinte apresenta-se a determinação de H_p corrigido para as <u>fontes fixas</u> em que se verifique existência de dependência, de acordo com a alínea anterior, tendo sido determinada, considerando o **caudal mássico total** (Σ qi) e um **caudal volúmico total** (Σ Qi) dos <u>gases emitidos pelas fontes dependentes</u>.

Tabela 13 - Determinação de Hp corrigido para as fontes fixas em que se verifique existência de dependência

Parâmetro	Unidades	Valor	Observações
Fontes Fixas Dependentes		FF1 + FF4 +FF3+ FF5 + FF6 + FF7 + FF11	
Caudal volúmico total (ΣQi)	m³/h	149300	Somatório realizado com base no caudal volúmico identificado na Tabela 11.
△T [Considerado] ²²	°K	50	Menor Diferença entre temperaturas identificada na Tabela 11.
C _R [Partículas]	mg/Nm³	0,150	
C _F [Partículas] ²³	mg/Nm³	0,030	
C [Partículas]	mg/Nm³	0,12	
F	-	680	
Σ q _{PTS}	Kg/h	19,8	Somatório realizado com base no caudal mássico máximo identificado na Tabela 11.
Spts		112200	
C _R [NO _x]	mg/Nm³	0,140	
C _F [NO _x] ²⁴	mg/Nm³	0,020	
C [NO _x]	mg/Nm³	0,12	
F		340	
Σ q _{NOx}	Kg/h	3,5	Somatório realizado com base no caudal mássico máximo identificado na Tabela 11.
Snox	-	9917	
C _R [SO ₂]	mg/Nm³	0,100	
C _F [SO ₂] ²⁵	mg/Nm³	0,015	
C [SO ₂]	mg/Nm³	0,085	
F	-	340	
Σ q _{S02}	Kg/h	12	Somatório realizado com base no caudal mássico máximo identificado na Tabela 11.
Ss02	-	48000	
Smáximo	-	112200	
H _p corrigido	m	24	

 $^{^{22}}$ Quando ΔT ≤ 50, considera -se ΔT = 50 para o cálculo de H_P;

²³ Zona Rural: C_F (Partículas) = 0,030 mg/m³ e Zona Urbana/Industrial: C_F (Partículas) = 0,050 mg/m³

²⁴ Zona Rural: C_F (Partículas) = 0,030 mg/m³ e Zona Urbana/Industrial: C_F (Partículas) = 0,050 mg/m³

²⁵ Zona Rural: C_F (Partículas) = 0,030 mg/m³ e Zona Urbana/Industrial: C_F (Partículas) = 0,050 mg/m³



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



8.3 Cálculo da Altura da Chaminé devido ao obstáculo mais desfavorável – H_{c}

Durante o trabalho de campo, foi identificado a existência de obstáculos na proximidade do estabelecimento (<300 m), obstáculos esses, listados na tabela seguinte.

Nota importante: Não foram listados obstáculos cuja altura esteja abaixo em 3 m da altura de qualquer chaminé.









Tabela 14 - Listagem, altura e largura dos obstáculos próximos identificados (<300 m) e distância da cada Fonte Fixa e cálculo de H₀

Denominação do Obstáculo	Altura Ho ²⁶ (m)	Largura L (m)	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF9	F12
Edifício Cortes	11,1	51	146,1	77,7	110,7	90,5	60,8	41,5		110	143,6		116,9
Verificação da Condição $h_0 \geq rac{D}{5}$	55,5 ≥ D		Não	Não	Não	Não	Não	Sim		Não	Não		Não
Verificação da Condição $L \geq 1 + rac{14*D}{300}$]	1071≥D		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim		Sim
Verificação Obstáculo Próximo			Não	Não	Não	Não	Não	Sim		Não	Não		Não
H₀								12,6					
Edifício Cortes	16,3	51							112			163	
Verificação da Condição $h_0 \geq rac{ extit{D}}{5}$	81,5 ≥ D								Não			Não	
Verificação da Condição $L \geq 1 + rac{14*D}{300}$]	1071≥D								Sim			Sim	
Verificação Obstáculo Próximo									Não			Não	
H₀													
Telheiro "ETARI"	8,9	8,5							5,9			38	
Verificação da Condição $h_0 \geq rac{ extit{D}}{5}$	44,5 ≥ D								Sim			Sim	
Verificação da Condição $L \geq 1 + rac{14*D}{300}$]	161≥D								Sim			Sim	
Verificação Obstáculo Próximo									Sim			Sim	
H₀									11,6			10,2	
Tanque "Armazenagem Águas Residuais"	5,6	14,7				_			57,5			5	
Verificação da Condição $h_0 \geq rac{D}{5}$	28≥D								Não			Sim	
Verificação da Condição $L \geq 1 + rac{14*D}{300}$]	294 ≥ D				_				Sim			Sim	
Verificação Obstáculo Próximo									Não			Sim	

²⁶ h₀ = altura do obstáculo, em metros, medida a partir da cota do solo na base de implantação da chaminé;







Denominação do Obstáculo	Altura H₀ ²⁶ (m)	Largura L (m)	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF9	F12
H _c												8,2	
Edifício "Fabril"	14,9	14,7							27,9			33	
Verificação da Condição $h_0 \geq rac{D}{5}$	74,5 ≥ D								Sim			Sim	
Verificação da Condição $L \geq 1 + rac{14*D}{300}$]	294 ≥ D								Sim			Sim	
Verificação Obstáculo Próximo									Sim			Sim	
Hc									17,2			17	
H _c [máximo]	_	_	-	-	_	_	-	12,6	17,2	-	-	17,0	-

Fonte Informação: Plantas apresentadas em anexo







8.4 CÁLCULO DA ALTURA DA CHAMINÉ - H

Na tabela seguinte é determinada a altura da chaminé legal e a avaliação de conformidade.

Tabela 15 – Determinação da Altura legal da chaminé e a avaliação de conformidade

Alturas (m)	Critério	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF09	F12
H _P	Altura nas condições de emissão do efluente gasoso	19,9	13,8	13,8	13,8	13,8	13,8	5,0	5,0	4,8	6,6	
HP Corrigido	Dependência com chaminés existentes	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0			24,0		
Hc	Altura devido ao obstáculo próximo		-	_	_		12,6	17,2	_		17,0	
H _{Artigo26}	Altura a considerar para uma chaminé de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º DL 29/2018 [Hartigo26 = máximo (HP, HP Corrigido, H)]	24	24	24	24	24	24	17,2	5	24	17	0
H _{mínima}	Altura mínima de 10 m [ponto 6 do art. 26° do DL 29/2018]	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
H _{cumleira}	Altura mínima devido ao próprio edifício (cumeeira+3)	12,8	12,8	12,8	12,8	12,8	12,8		12,8	12,8		12,8
н	Altura Mínima da Chaminé [H = máximo (H _{Artigo26} , H _{mínima} , H _{cumieira})]	24	24	24	24	24	24	17,2	12,8	24	17	12,8
H _{Atual}	Altura atual da chaminé	12,9	13,1	11,1	11,7	11,7	11,4	5,4	10,7	10,4	9,9	10,1
H _{Futura}	Altura futura da chaminé			12.8	12,8	12,8	12,8	11.9	12,8	12,8	10.7	12,8
Conform	nidade Legal da Altura da chaminé	Não	Sim	Não	Não	Sim						

COURO AZUL - Indústria e Comércio de Couros, S.A.



Altura da Chaminé | Aspetos Construtivos



9 CONCLUSÕES

Na tabela seguinte apresenta-se o resumo da avaliação de conformidade legal da altura da chaminé e dos respetivos aspetos construtivos considerados mais relevantes

Parâmetro	FF1	FF4	FF3	FF5	FF6	FF7	FF8	FF10	FF11	FF09	F12
Altura da chaminé	Não	Sim	Não	Não	Sim						
Cumprimento N.º de Tomas de amostragem?	Sim	Sim	Sim	Não aplicável							
Localização das secções de amostragem cumpre a NP 2167:2007?	Sim	Sim	Sim	Não aplicável							

De referir que o estabelecimento pretende retificar algumas chaminés a nível da altura (ver a linha denominada de "H_{Futura}" na Tabela 15 - Determinação da Altura legal da chaminé e a avaliação de conformidade) por forma a que o estabelecimento cumpre na integra o critério "Altura mínima devido ao próprio edifício (cumeeira+3)".